

RESOLUÇÃO N° 51/2008
(Publicada no Diário Oficial de 16/05/2008)

Retifica e Ratifica a Resolução nº 96/2005, que habilitou a empresa LIO-AGRÍCOLA BAHIA S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 96, de 28 de março de 2005, que habilitou “*ad referendum*” do Plenário a empresa Lio-Agrícola Bahia S/A, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando a titularidade do benefício para a EBL – EMPRESA BRASILEIRA DE LIOFILIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.506.641/0001-61 e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da EBL – EMPRESA BRASILEIRA DE LIOFILIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.506.641/0001-61, localizada no município de Itaberaba, neste Estado, para processar frutas e alloe vera, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições de alloe vera e frutas in natura, par o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2008.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente